



PARECER PRÉVIO Nº 075/2023-SPC

PROCESSO: TC/016923/2020

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE COIVARAS-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020.

RESPONSÁVEL: MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO – PREFEITO.

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº. 6.544 (PROCURAÇÃO À PEÇA 11)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 08 A 12 DE MAIO DE 2023 – 1ª CÂMARA VIRTUAL.

EMENTA: TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE.

1. A existência de portal da transparência que não contém documentos e informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do respectivo órgão desatende à determinação contida nos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, com redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Coivaras (Exercício Financeiro de 2020). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) descumprimento das metas fiscais; b) do equilíbrio orçamentário: déficit na execução orçamentária; c) da distorção idade X série; d) avaliação do portal da transparência – deficiente; e) publicação de decretos fora do prazo legal; f) déficit na arrecadação;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 2, a Certidão da Seção de Controle de Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 12, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 1, às fls. 01/16 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 16, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/07 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, em discordância com o Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator.



Presentes os conselheiros(as) FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os conselheiro substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Representante de Ministério Público de Contas: Procurador PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 12 de maio de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 19 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.93.513-**	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	16/05/2023 12:40:56

Protocolo: 016923/2020

Código de verificação: 33B8B29E-96B5-4AEF-AED4-F94BCC92FCA2

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

